



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP
Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

CONTRATO

Campinas, 06 de setembro de 2018.

CONTRATO Nº 009/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018

REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 235/2018

PROTOCOLO SEI Nº IMA.2018.00001448-04

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa, **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA EPP** com sede na Avenida Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Londres, sala 2607, Caminho das Árvores, CEP 41820-021, Salvador – BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 12.900.948/0001-82 inscrição estadual nº. 017.643.360 PP e inscrição municipal nº. 366.686/001-45, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de envio short code de mensagens de texto (SMS - Serviço de Mensagens Curtas) corporativas, em lote, através de plataforma capaz de estruturar automaticamente textos com base em um banco de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, são obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. Prestar os serviços contratados, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2018, integrante do PL nº 011/2018 e seu Termo de Referência, com o cumprimento de todas as especificações e condições necessárias à efetivação do objeto contratado com qualidade técnica, atendendo as expectativas da **CONTRATANTE**;

2.1.1. Apresentar cronograma de entrega, se comprometendo ao atendimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

2.1.2. Fornecer todo e qualquer material necessário para a realização dos serviços.

2.1.3. A **CONTRATADA** deve nomear técnico capacitado e integrado do seu quadro de funcionários e todos os custos deverão ser arcados pela **CONTRATADA**.

2.1.4. O técnico nomeado pela **CONTRATADA** deve se apresentar à sede da **CONTRATANTE** devidamente identificado através de crachá e uniforme. Nesse caso, a **CONTRATADA** também deve informar à **CONTRATANTE**, com antecedência de no mínimo de 2 (dois) dias úteis, a relação de funcionários que irão se apresentar para o trabalho constando os dados como NOME COMPLETO, RG, EQUIPAMENTOS, ETC para a emissão das devidas autorizações internas.

2.1.5. A **CONTRATADA** deve se responsabilizar por todos os encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta contratação.

2.1.6. A **CONTRATADA** deve se responsabilizar por todos os encargos e despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros contra acidentes, taxas, impostos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e ou terceiros contratados no desempenho dos serviços para atendimento ao objeto do contrato, inclusive lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

2.1.7. A **CONTRATADA** deve ressarcir os eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados à **CONTRATANTE** e/ ou a terceiros provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados e/ ou profissionais autônomos contratados na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

2.1.8. A **CONTRATADA** deve responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente.

2.1.9. A **CONTRATADA** deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, contando a partir da solicitação por telefone, carta ou e-mail.

2.1.10. A **CONTRATADA** guardará sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a **CONTRATANTE**.

2.1.11. A **CONTRATADA** deve se abster de veicular publicidade acerca do contrato salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.1.12. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação da mão de obra para a prestação do serviço.

2.1.13. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que os materiais, licenças de software e serviços agregados, que compõe os produtos ofertados, não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets.

2.1.14. Caso os produtos ou serviços empregados pela CONTRATADA na execução de seus trabalhos venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.

2.1.15. A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

2.1.16. A CONTRATADA deve manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

2.1.17. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

2.1.18. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, caso seja convocado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Edital, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência.

3.2. A CONTRATANTE deverá nomear acompanhantes para os trabalhos efetuados pelo pessoal do quadro técnico da CONTRATADA.

3.3. A CONTRATANTE deverá nomear gestor/ agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento.

3.4. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.5. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

3.6. A CONTRATANTE deverá notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos.

3.7. A CONTRATANTE deverá zelar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.

3.8. Se necessário à prestação dos serviços estabelecidos no Edital e no Contrato, a CONTRATANTE deverá permitir acesso dos empregados indicados pela CONTRATADA às suas dependências, equipamentos e sistemas de informação.

3.9. A CONTRATANTE deverá fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.

3.10. A CONTRATANTE deverá realizar, quando necessário, a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2. A prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciado(s) após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. PRAZO DE ENTREGA

A entrega do acesso à plataforma pela CONTRATADA deve ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do Pedido de Compra por parte da CONTRATADA.

5.2. LOCAL DE ENTREGA

A plataforma deve ser disponibilizada para acesso online aos usuários determinados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 49.560,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e sessenta reais)**, conforme segue:

Lote/ Item	Descrição do Produto/ Serviço	Quantidade mensal	Unidade	Valor unitário (por SMS)	Valor Mensal	Total	Valor (Anual)	Global
I 1	Envio de mensagens de texto para celular (SMS)	70.000	Envio de SMS	R\$ 0,059	R\$ 4.130,00		R\$ 49.560,00	

6.2. A contratação sob demanda não constitui crédito a favor da CONTRATADA, e não garante a aquisição pela CONTRATANTE, serve apenas de previsão orçamentária e para amortização das aquisições dos produtos/serviços a serem adquiridos durante a vigência do contrato de acordo com a exclusiva necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

6.3. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Antes da emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato Relatório de Avaliação da Prestação de Serviços (Anexo I-A) listando os serviços realizados no período para a conferência.

7.2. Com a apresentação do Relatório elencado no subitem 7.1, o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar o documento apresentado e autorizar a emissão da nota fiscal.

7.3. Caso o Relatório exigido no item 7.1 seja rejeitado, será devolvido para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

7.4. A rejeição do Relatório de Avaliação da Prestação dos Serviços, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

7.5. Após a aprovação do Relatório descrito no item 7.1, a CONTRATADA estará autorizada a emitir nota fiscal em moeda nacional, correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s).

7.5.1. A nota fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados.

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

7.5.2. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.

7.5.3. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.6. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

7.6.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

7.7. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

7.7.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

7.8. Prazo/Condição de pagamento: O valor faturado será correspondente aos serviços efetuados dentro do mês de referência, com base na medição dos serviços efetivamente efetuados e aprovados pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal.

7.9. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.

7.10. Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil.

7.11. As notas fiscais não poderão ser objeto de cobrança por meio de rede bancária, boletos bancários e nem poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA E SUPORTE

8.1. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do sistema e fornecer suporte técnico corretivo aos usuários cadastrados por meio de telefone, e-mail, atendimento presencial ou online (aplicativos de conversa/ mensagens/ videoconferência) sempre que solicitado.

8.2. O atendimento do suporte técnico deverá ser prestado, pelo menos, durante horário comercial (8h às 18h), em dias úteis.

8.3. Para os casos de acionamento do suporte técnico, a CONTRATADA deve oferecer sistema de registros de ocorrências contendo data e horário da abertura da reclamação pela CONTRATANTE, bem como prazo para resolução do problema.

8.4. O fornecedor também fica responsável pelas manutenções do sistema e se compromete a realizá-las somente mediante aviso prévio, por escrito, e com informação do tempo de duração máximo do procedimento a ser executado.

CLÁUSULA NONA

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da

CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

- 11.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;
 - 11.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - 11.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;
 - 11.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;
 - 11.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 11.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 11.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
 - 11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
 - 11.1.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;
 - 11.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;
 - 11.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 1.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Pelo atraso na execução do objeto: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;
- 12.1.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 12.1.2., a critério da Contratante;
- 12.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.
- 12.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à

CONTRATANTE.

12.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

12.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A — IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

12.4. As sanções previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 12.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO REAJUSTE**

13.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, aplicando-se a variação do índice IGPM/ FGV, ou outro que vier a substituí-lo, apurado entre a data da assinatura do contrato e o décimo segundo mês, inclusive.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

14.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PARTES INTEGRANTES DESTA CONTRATO**

15.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 008/2018, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 011/2018.

15.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

17.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA EPP

MAURO HELENO JUSTINO DOURADO

SÓCIO-DIRETOR

TESTEMUNHAS

 Nome: Bianca Soares Figueiredo

 Nome: Paulo Henrique Bellodi

RG: 13.828.356-71

RG: 41.515.382-7

Anexo I-A - RELATÓRIO /MENSAL/ DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Unidade:	Competência:		
Contratada:			
Contrato n.º	Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de envio short code de mensagens de texto (SMS - Serviço de Mensagens Curtas) corporativas, em lote, através de plataforma capaz de estruturar automaticamente textos com base em um banco de dados.		
Item	Sim	Não	Obs.:
Observações Gerais:			

Data de Validação: ____/____/____

- () Atesto que os documentos relacionados acima foram devidamente conferidos e validados de acordo com o estipulado no processo de contratação.
- () Autorizo o fornecedor a emitir a nota fiscal.
- () Foram encontradas irregularidades nos documentos em que a resposta foi negativa. O fornecedor deverá regularizar e submeter a documentação novamente para apreciação.

Agente Fiscalizador do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA SOARES FIGUEIREDO, Usuário Externo**, em 06/09/2018, às 14:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO HELENO JUSTINO DOURADO, Usuário Externo**, em 06/09/2018, às 14:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 10/09/2018, às 12:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISBARROBERTO GONCALVES FILHO, Gerente de Atendimento e Serv de Apoio**, em 10/09/2018, às 13:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE BELLODI, Assistente I - Atendimento e Informações**, em 11/09/2018, às 09:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO TELLES SALGUEIRO BARBONI, Diretor(a) Técnico**, em 12/09/2018, às 18:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 17/09/2018, às 15:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **0937806** e o código CRC **648E02F9**.